

PROCESSO N.° 516 /04

PROTOCOLO N.º 5.657.481-6

PARECER N. 690/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ALVO NÚCLEO DE ENSINO LTDA.

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de ofertar o Ensino a Distância, no Estado de

São Paulo, na cidade de Ourinhos.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Conforme ofício n.º 107/04 de 08 de agosto de 2004, a Escola Alvo Núcleo de Ensino Ltda., devidamente credenciada por este Conselho Estadual de Educação, formula as seguintes consultas:

- 1) "Há possibilidade de ofertar o Ensino a Distância no Estado de São Paulo, no vizinho município de Ourinhos, distante 20 Km, onde aconteceriam as aulas presenciais, com as provas sendo realizadas na sede da escola, no município de Cambará?
- 2) Em caso afirmativo quais as providências a serem tomadas?"

2. No Mérito

Diante da consulta aludida, informamos que o credenciamento da Escola Alvo Núcleo de Ensino Ltda., concedido por este CEE, somente tem jurisdição no Estado do Paraná.

Quanto às providências a serem tomadas para ofertar o Ensino a Distância no Estado de São Paulo, salientamos que devem enviar essa consulta ao CEE do Estado de São Paulo, para obtenção de maiores informações dos procedimentos.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se, desta forma, por respondida a presente consulta formulada pela Escola Alvo Núcleo de Ensino Ltda., do município de Cambará.

 $_{
m MV}$



PROCESSO N.º 516 /04

Cópia desse Parecer deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 09 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 dezembro de 2004.